



Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Encontro sobre Gestão de Resíduos Sólidos

ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM MATO GROSSO DO SUL

Dra. Márcia Corrêa de Oliveira
Advogada do Imasul



SEMAGRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Lei n°12.305, de 02 de agosto de 2010

Altera a Lei 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

- Art. 2º da Lei nº 12.305/2010

“Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 05 de janeiro de 2007, 9.974, de 06 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).”

- Lei nº 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
- Lei nº 6.766/79 – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.
- Lei nº 8.036/90 – Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- Lei nº 8.666/93 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Lei nº 8.987/95 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
- Lei nº 6.528/78 (revogada) Dispunha sobre tarifas dos serviços públicos de saneamento básico.

- Lei nº 9.974/2000 – Altera a Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989.
- Lei nº 7.802/89 – Dispõe sobre pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, componentes e afins.

- Lei n° 9.966/2000 – Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

Normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama.

Instituído pela Lei nº 6.938/81, é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Atuam mediante articulação coordenada, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas do Sistema oriundas, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

Normas estabelecidas pelos SNVS

O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil, que se encontra vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e atua de maneira integrada e descentralizada em todo o território nacional.

As responsabilidades são compartilhadas entre as três esferas de governo da União, Estados e Municípios, sem relação de subordinação entre elas.

Normas estabelecidas pelo Suasa

O Sistema de inspeção, organizado de forma unificada, descentralizada e integrada entre a União, que coordena o sistema, como Instância Central e Superior, os estados e Distrito Federal, como Instância Intermediária e os municípios, como Instância Local, através de adesão voluntária.

Seu objetivo é garantir a saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços e a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos finais destinados ao consumo

Normas estabelecidas pelo Sinmetro

Constituído por entidades públicas e privadas, que exercem atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação da conformidade.

Com infraestrutura de serviços tecnológicos, avalia e certifica a qualidade de produtos, processos e serviços por meio de organismos de certificação, rede de laboratórios de ensaio e de calibração, organismos de treinamento, organismos de ensaios de proficiência e organismos de inspeção, todos acreditados pelo Inmetro.

Os Institutos Estaduais de Pesos e Medidas e as Redes Metrológicas Estaduais fazem parte do Sistema.

- Além dos princípios, objetivos e instrumentos da PNRS, suas diretrizes remetem a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos incluindo os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder Público.
- As pessoas físicas ou jurídicas, do direito público ou privado, responsáveis direto ou indiretamente, pela geração dos resíduos sólidos e as que desenvolvem ações relacionadas a gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos são sujeitos a observância da PNRS.

- genericamente chamado **lixo**
- as atuais demandas ambientais, sociais e econômicas induzem a um novo posicionamento dos governos, da sociedade civil e da iniciativa privada.
- com a edição da Lei 12.305/10 e baseado no conceito da responsabilidade compartilhada, **todos** (governos, setor privado, sociedade civil organizada e cidadãos) passaram a ser responsáveis pela gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

E como é distribuída esta responsabilidade?

- **CIDADÃOS** – na disposição correta dos resíduos que gera, repensando e revendo o seu papel como consumidor;
- **SETOR PRIVADO** – no gerenciamento ambientalmente correto dos resíduos, pela sua reincorporação na cadeia produtiva e pelos inovações nos produtos que tragam benefícios socioambientais;
- **GOVERNOS** – na elaboração e implementação dos planos de gestão de resíduos sólidos e de outros instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tais como: inventários e sistemas declaratório anual de resíduos, coleta seletiva, logística reversa, incentivo para criação e desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores, monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária, dentre outros descritos no art. 8º.

Dados obtidos no Jornal Hoje – G1 – Grupo Globo, edição de 08/04/2015

- Em 2015 apenas 3% do lixo produzido no país foi reciclado;
- Foram jogados fora 76 milhões de toneladas de lixo e 30% disto poderia ser reaproveitado;
- De 2005 a 2015 o número de municípios que implantaram programas de reciclagem aumentou de 81 para 900 o que não representa nem 20% das cidades brasileiras;
- Curitiba, capital do Paraná, foi a campeã dentre as demais capitais com melhor programa de reciclagem. Mais de 1,5 mil de toneladas dia, 110 toneladas tinha potencial para reciclagem e quase 70% foram reaproveitados

OBRIGADA!

